



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 10/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2022

2BA50E0BA62E45385A21243DA3892B374A2616

E9

## 1.PREÂBULO

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Luci Peretti com sede administrativa na Rua João Rech, nº 100, Centro na cidade de Iomerê/SC, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, torna público que está procedendo ao chamamento público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para realização de PRÓTESES OCULARES E ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, nos termos da lei 8666/2022

**Data de Sessão de entrega de envelopes para realização de inscrições:** De 22/09/2022 a 17/10/2022

**Horário:** das 07h:30m as 11h:30m das 13h:00m as 17h:00m.

**Data da Sessão de abertura de envelopes:** 18/10/2022 às 09h00min

**Divulgação da Lista dos laboratórios credenciados:** 19/10/2022

**Local do recebimento dos documentos:** Setor de licitações da Prefeitura municipal de Iomerê, endereço: Rua João Rech, nº 100, Centro.

## 2.OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo credenciar empresas para realização de exames laboratoriais para os munícipes de Iomere, pelo período de 12(doze) meses de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital bem como no Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2. Após o credenciamento a Divisão Administrativa, convocará as empresas credenciadas para assinar o Termo de Contrato.

## 3.TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ o Termo de Referência Anexo I, o qual contém o descritivo dos exames e os valores dos mesmos.

## 4.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária do ano de 2022:

<b>Órgão</b>	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ
<b>Unidade Orçamentária</b>	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
<b>Projeto/Atividade</b>	Manutenção das Atividades de Saúde
<b>Complem. Elemento</b>	3.3.90.39.50 – Aplicações Diretas
<b>Fonte de Recursos</b>	04



## 5.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento, LABORATÓRIOS que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado **E QUE ESTEJAM INSTALADOS EM UM RAIOS DE 20km (vinte quilômetros) do município de Iomerê**

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão encaminhar a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresa quando for o caso:

I- Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III- Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV- Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas;

VI- Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município.

5.5. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.5.1. Estar ciente das condições do edital;

5.5.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.5.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- 5.5.4. Manter durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

### **6.DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**

6.1. Os interessados em participar do credenciamento, deverão ter por finalidade a Realização de exames laboratoriais, observando as seguintes especificações e conforme item 2.3:

- I- Tratar os clientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;
- II- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- III- Comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- IV- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja, na esfera administrativa, cível ou criminal;

### **7.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.2. A empresa não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

### **8.DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

8.1. A empresa que participar do credenciamento, fica ciente desde já, que deverá arcar por conta própria, por todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- 8.3. Após apresentação da documentação de habitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:
- 8.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
  - 8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 8.5. A simples participação neste credenciamento implica em:
- 8.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
  - 8.5.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos.
- 8.6. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

## 9.ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de credenciamento.
- 9.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de licitações do município de Iomerê, (com endereço já citado no preâmbulo), ou pelo e-mail [licitacao@iomere.sc.gov.br](mailto:licitacao@iomere.sc.gov.br). **NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POR TELEFONE.**
- 9.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2(dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.



## 10.DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO

10.1. Abertura o período de recebimento dos credenciamentos, os interessados entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

10.2. O envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ/SC. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO</p>
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerada habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, **observando que**:

11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante;

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos;

11.1.3.4. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03(três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

11.1.3.5. Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pela Presidente da Comissão de Licitação ou um membro da equipe de apoio, **apenas para efeito de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;**

11.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela equipe de apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

### **11.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:**

11.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93.(sem anexo no edital)

- a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da lei complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei;

11.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

11.2.3. Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.2.4 Declaração de que cumpre os requisitos exigidos no edital

11.3. Documentos Relativos à:



11.3.1. *Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:*

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da Certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

11.4. *A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:*

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretária da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão Negativa de débito de competência do Estado do respectivo domicílio tributário



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS- CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que Conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### 11.5. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da Sede da licitante, com validade máxima de 03 (três) meses;
- b) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, EPROC, emitida pelo Distribuidor da Sede da licitante, com validade máxima de 03 (três) meses;

## **12. ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Encerrado o período de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

## **13. RECURSOS**

13.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei n.8.666/93, a interposição de:

- 13.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
  
- c) anulação ou renovação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05(cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior;

13.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no departamento de licitações, em dias úteis, no horário de 07h:30m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m;

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais será homologado o procedimento;

13.7. A homologação desta licitação não obriga a administração à contratação do objeto licitado;

13.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no diário oficial dos municípios e no site do município de Iomerê;

13.9. O recurso contra decisão, não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

13.10. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O credenciamento ficará sujeito a homologação da autoridade competente.



## 15. DO CONTRATO

- 15.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato, anexo a este edital;
- 15.2. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios;
- 15.3. O prazo para assinatura do contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 15.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.
- 15.5. O critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado.
- 15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.
- 15.7. A critério administração, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n.8.666/93.

## 16. REAJUSTAMENTO

- 16.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

## 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- 17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 17.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 17.5. Fiscalizar livremente os serviços
- 17.6. Acompanhar a prestação dos serviços.
- 17.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam cumprindo o serviço de acordo com o estipulado no edital e termo de referência.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1. Para fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
  - 18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da administração por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
  - 18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos no termo de Referência ANEXO I;
  - 18.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
  - 18.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
  - 18.1.5. Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
  - 18.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da lei vigente;
  - 18.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a administração ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
  - 18.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- 18.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

### **19. CONVOCAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. A convocação da Contratada, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitido pela administração.
- 19.2. O não comparecimento do interessado convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 19.3. O Fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o termo de referência ANEXO I e demais anexos.

### **20. DO PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.
- 20.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 20.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 20.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 20.3. O município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 20.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 20.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços –FGTS e prova de regularidade com a fazenda Municipal.



## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

21.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- 21.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 21.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 21.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- 21.1.2.1. Advertência,
- 21.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;
- 21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com órgão público, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02(dois)anos;
- 21.1.2.4. **DESCREDENCIAMENTO:**
  - 21.1.2.4.1. Pelo município:
    - 21.1.2.4.1.1. A empresa deixa de cumprir qualquer das



as cláusulas e condições do contrato;

21.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

21.1.2.4.1.4. Por razões de interesse pública de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO.

21.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

21.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

21.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



21.1.2.4.2.1. Pela Credenciada:

21.1.2.4.2.1.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados.

21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município;

21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

21.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração e considerar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação superior, dentro do mesmo prazo;

21.8. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no edital de licitação, inclusive a reabilitação perante a administração Pública.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada a comissão permanente de licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3. As credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da administração;

22.5. A comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da comarca de Videira/SC, com exclusão de qualquer outro;

22.8. A cópia do edital e de seus anexos poderá ser obtida pelo site: [www.iomere.sc.gov.br](http://www.iomere.sc.gov.br) e também, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.9. As interessadas em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei n. 8.666/93.

### 23. ANEXOS

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I: Termo de Referência.**

**Anexo II: Declaração de que não emprega menores.**

**Anexo III: Declaração de ME EPP**

**Anexo IV: Declaração de que cumpre os requisitos do edital**

**Anexo V: Dados bancários e do credenciado.**

**Anexo VI: Minuta do Contrato**

FUNDO MUN. DE SAÚDE



LUCI PERETTI  
PREFEITA MUNICIPAL

**Gustavo Ganzala de Almeida**

OAB.SC 58987



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Viemos solicitar ao setor de licitações, a realização de credenciamento de prótese ocular e armação para óculos, aos munícipes.**
- 1.2. Para o objeto requerido se mostram viáveis contratações simultâneas e padronizáveis, uma vez que um maior número de credenciados se torna vantajoso aos munícipes, que poderão ser atendidos no local mais próximo a sua residência ou no que seja de sua preferência.
- 1.3. Os interessados deverão apresentar toda a documentação requerida, bem como devem ter em seu quadro de pessoal profissionais competentes para a prestação dos serviços.

### **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O credenciamento do objeto atenderá as necessidades dos munícipes, haja vista ser alta a demanda, sendo dever da saúde atender as demandas referentes a esta área.
- 2.2. O objetivo do credenciamento é portando a realização de exames laboratoriais, conforme o descritivo.

### **3. DA LOCALIZAÇÃO DO CREDENCIADO**

- 3.1. Poderão se credenciar, todos os estabelecimentos, que cumpram os requisitos exigidos neste edital, desde que estejam instalados a um raio de 20km do município.**

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 – Os interessados em se credenciar, deverão prestar os serviços nas mesmas especificações e valores descritos abaixo:**



OBJETO	VALOR
Armação metalizada adulto e criança	R\$ 85,00
Armação acetato adulto e criança	R\$ 85,00
Bifocal	R\$ 169,00
Visão simples ou combinada nas dioptrias de -10+10	R\$ 159,00
Visão simples ou combinada nas dioptrias de -10 maior que +10	R\$ 159,00
Multifocal sem divisão progressiva	R\$ 199,00

## 5. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é (são) Itacyr José bridi, cujo endereço de e-mail é: **saude@iomere.sc.gov.br**; este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Município de Iomerê 15 de setembro de 2022*

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**



**ANEXO II**

CREENCIAMENTO 02/2022

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

LOCAL ....., DATA.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
Representante da empresa



**ANEXO IV**

**CREENCIAMENTO 02/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,  
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO  
COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº.10.520, de 17/07/2002, que  
cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
e os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou  
conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o  
fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação  
de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação,  
executará o objeto desta, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste  
certame licitatório.

Iomerê (SC), \_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa



**ANEXO V**

CREDENCIAMENTO 02/2022

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:



**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço ....., Fone ..... endereço de e-mail: ....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem como objeto a realização de xxxxxxx, abaixo descritos:

OBJETO	VALOR
Armação metalizada adulto e criança	R\$ 85,00
Armação acetato adulto e criança	R\$ 85,00
Bifocal	R\$ 169,00
Visão simples ou combinada nas dioptrias de -10+10	R\$ 159,00
Visão simples ou combinada nas dioptrias de -10 maior que +10	R\$ 159,00
Multifocal sem divisão progressiva	R\$ 199,00

1.2 – As empresas credenciadas fornecerão os serviços de acordo com as especificações e valores supra

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações do edital

2.2 O **CONTRATADO** deverá desempenha os serviços por intermédio de profissionais qualificados.

2.3 Os serviços deverão ser prestados em horário comercial

2.4 A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

2.4.1 **A CONTRATANTE** poderá emitir instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

2.5 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

# FUNDO MUN. DE SAÚDE



2.6 – as empresas credenciadas, mensalmente emitirão relatório do serviço, para a administração proceder com o pagamento.

2.6.1 – O relatório deverá conter:

- a) descrição dos serviços realizados
- b) valores de cada serviço
- c) data da prestação do serviço

2.7 – Os serviços somente deverão ser prestados aos munícipes que apresentarem autorização da administração

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

**3.1 – O pagamento somente irá ocorrer após a verificação de que os serviços/bens foram devidamente prestados/entregues.**

3.1.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) o pagamento será em até 30 dias após a apresentação da nota, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada na documentação;

b) A administração irá verificar mensalmente o quantitativo de exames mediante relatório elaborado pela empresa contratada, para então proceder com o pagamento

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

<b>Órgão</b>	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ
<b>Unidade Orçamentária</b>	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
<b>Projeto/Atividade</b>	Manutenção das Atividades de Saúde
<b>Complem. Elemento</b>	3.3.90.39.50 – Aplicações Diretas
<b>Fonte de Recursos</b>	04

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

5.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

5.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- 5.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 5.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

5.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- 5.1.2.1. Advertência,
- 5.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;
- 5.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com órgão público, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02(dois)anos;
- 5.1.2.4. DESCRENCIAMENTO:
  - 5.1.2.4.1. Pelo município:
    - 5.1.2.4.1.1. A empresa deixa de cumprir qualquer das as cláusulas e condições do contrato;
    - 5.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
    - 5.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da



empresa credenciada de  
cumprir as obrigações  
assumidas devidamente  
caracterizadas em  
relatório  
circunstanciado de  
inspeção;

5.1.2.4.1.4. Por razões de  
interesse pública  
de alta  
relevância,  
mediante  
despacho  
motivado e  
justificado do  
MUNICÍPIO.

5.1.2.4.1.5. Em razão de caso  
fortuito ou força  
maior;

5.1.2.4.1.6. No caso da  
decretação de  
falência ou  
concordata da  
empresa  
credenciada, sua  
dissolução ou  
falecimento de  
todos os seus  
sócios;

5.1.2.4.1.7. E naquilo que  
couber, nas  
outras hipóteses  
do art. 78 da Lei  
8.666/93.

5.1.2.4.2.1. Pela Credenciada:

5.1.2.4.2.1.1. Mediante  
solicitação escrita e devidamente  
justificada ao município, com



antecedência mínima de 30  
(trinta) dias;

5.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados.

5.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município;

5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

5.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

5.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

5.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração de 12 meses

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/2022 – credenciamento.

#### **CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

Será responsabilidade do **CONTRATADO**

9.1. Para fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

- 9.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da administração por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste termo de Referência ANEXO I;
- 9.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- 9.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
- 9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da lei vigente;
- 9.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a administração ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 9.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 9.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 9.1.10. Se responsabilizar pelos encargos tributários decorrentes da prestação do serviço.
- 9.1.11. encaminhar mensalmente relatório para a administração, com todos os exames realizados.
- 9.1.12. Cumprir todas as demais disposições presentes no edital licitatório, que vincula este contrato.
- 9.1.13. Não realizar qualquer cobrança dos munícipes pelos serviços prestados.



## FUNDO MUN. DE SAÚDE

### 9.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

9.2 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.